ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.809, de 10 de março de 1995.

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei 1.793/94, que instituí Campanha para aumento da arrecadação do Município para 1995.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.793, de 27 de dezembro de 1994, que institui Campanha para aumento da arrecadação do Município para 1995, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - A premiação dar-se-á mediante sorteios mensais, que ocorrerão a partir de maio de 1995, em local e data a ser previamente divulgado no material promocional da Campanha.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios, os consumidores receberão cautelas numeradas, distribuídas por órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 15 de março de 1995, correspondendo cada cautela aos seguintes valores:

a).....

b).....

c).....

d) Guia de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, acrescidas ou não de juros, multa e atualização monetária, de imóveis situados no município de São Sebastião do Caí, emitidas em qualquer mês do exercício financeiro de 1995, no valor equivalente a 01 (uma) UR. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de março de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal